

## **PREÂMBULO**

O Banco de Manuais e Material Escolar (BME) da SOPRO permite que as crianças e jovens barcelenses mais vulneráveis tenham acesso a manuais e materiais escolares gratuitos, esbatendo assim desigualdades existentes a nível escolar e promovendo uma escola mais inclusiva. O BME assume-se como um projeto de apoio às famílias no que concerne aos encargos escolares, tornando-se tanto um potenciador da escolarização como um promotor de enormes benefícios ecológicos e económicos, pois promove a reutilização dos manuais, permitindo uma enorme poupança de recursos e minimizando o desperdício ambiental.

Este projeto separa-se em duas vertentes que se irão dividir no presente Regulamento: Bolsa de Material Escolar e Bolsa de Manuais Escolares.

## **BOLSA DE MATERIAL ESCOLAR**

A BOLSA DE MATERIAL ESCOLAR é uma iniciativa da SOPRO – Solidariedade e Promoção ONG. Considerando a aposta na Educação como uma estratégia fundamental para o desenvolvimento do/a aluno/a, a Bolsa de Material Escolar pretende melhorar os rendimentos familiares através da poupança das famílias, pais e encarregados de educação promovendo atitudes de cooperação e solidariedade entre as pessoas e a criação de uma estrutura de apoio eficaz, em contexto de crise económica e social.

### **ARTIGO 1.º - ÂMBITO E OBJETIVOS**

- 1) A presente parte do Regulamento estabelece as normas de atribuição da Bolsa de Materiais Escolares a estudantes ou agregados familiares com estudantes que estejam numa situação de escassos recursos económicos.
- 2) A Bolsa de Materiais Escolares tem como objetivos:
  - a. Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
  - b. Diminuir os custos de aquisição de material escolar por parte das famílias.

### **ARTIGO 2.º - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 1) A coordenação da Bolsa de Material Escolar é da inteira responsabilidade da SOPRO.
- 2) É da responsabilidade da SOPRO a concretização deste projeto através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade;
- 3) A divulgação do projeto deverá ser da responsabilidade da SOPRO.
- 4) É ainda, da responsabilidade da SOPRO, proceder à avaliação da situação socioeconómica dos alunos inscritos.

### **ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS**

A Bolsa de Material Escolar tem como destinatários todas as crianças e jovens que frequentem o 1.º, 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário, Ensino Profissional e Ensino Superior.

#### **ARTIGO 4.º - TIPO DE APOIO**

O presente Regulamento contempla o seguinte apoio:

- a. Um kit de Material Escolar consoante o ano escolar que o/a aluno/a frequenta.

#### **ARTIGO 5.º - NATUREZA DO APOIO**

- 1) O apoio previsto neste Regulamento é de natureza pontual e temporária;
- 2) O apoio previsto não é cumulável com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins;
- 3) Os beneficiários ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 3 meses a contar da data da cessação da sua atribuição.

#### **ARTIGO 6.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Podem-se candidatar à atribuição da Bolsa de Material Escolar, as famílias que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a. Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino básico, secundário, profissional e superior;
- b. Não serem detentores de outros apoios escolares.

#### **ARTIGO 7.º - CANDIDATURA**

- 1) Tem legitimidade para apresentar a candidatura:
  - a. O encarregado de educação quando o estudante for menor;
  - b. O estudante quando for maior de idade;
  - b. Professores;
  - a. Entidades.
- 2) Os interessados na Bolsa de Materiais Escolares devem inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de julho e agosto, nas instalações da SOPRO, devendo para o efeito, preencher o formulário próprio;
- 3) Requerimento da inscrição poderá ser obtido nas instalações da SOPRO.
- 4) A inscrição deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
  - a. Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino, cartão escolar do aluno ou outro documento que comprove a frequência escolar do aluno;
  - b. Declaração do Escalão do Abono de Família;
  - c. Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C. referente a todos os elementos do agregado familiar;
  - d. Outras despesas, desde que devidamente comprovadas.

#### **ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Na atribuição do material escolar serão consideradas como condições preferenciais:

- a. Menor rendimento do agregado familiar;

- b. Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;
- c. Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;
- d. Famílias encaminhadas por entidades competentes.

#### **ARTIGO 9.º - CÁLCULO DO RENDIMENTO**

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:  $R = (RM - D) / (N)$

- a. R = Rendimento per capita;
- b. RM = Rendimento Mensal do agregado familiar;
- c. D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa (desde que comprovadas);
- d. N = Número de elementos do agregado familiar

#### **ARTIGO 10.º - DECISÃO**

Com base na informação social prestada pelo beneficiário deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão, tendo em conta o material escolar recebido através da campanha de recolha material escolar anual, e o ordenamento prioritário com base no grau de carência.

#### **ARTIGO 11.º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA BANCO DE MATERIAL ESCOLAR**

- 1) Os interessados na bolsa de materiais devem inscrever-se na Bolsa do Banco Material Escolar da SOPRO, durante o mês de junho, julho e agosto, de acordo com artigo 7º;
- 2) A partir da segunda semana de setembro, ou quando contactados pelos responsáveis da SOPRO, os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o indicado para o ano escolar que o aluno irá frequentar.

#### **ARTIGO 12.º - DEVERES DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela SOPRO.

#### **ARTIGO 13.º - DEVERES DA SOPRO**

- 1) A SOPRO disponibiliza as instalações, os recursos humanos e toda a logística necessária ao funcionamento do Banco Material Escolar;
- 2) Promove as campanhas de recolha de material escolar;
- 3) A partir da segunda semana de setembro os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o material escolar;
- 4) Efetua o registo de todos de materiais recebidos e das doações efetuadas.

#### **ARTIGO 14.º - FALSAS DECLARAÇÕES**

Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica obrigado ao pagamento do montante equivalente ao material concedido e à suspensão do apoio nos anos seguintes.

### **ARTIGO 15.º - CASOS OMISSOS**

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SOPRO.

### **ARTIGO 16.º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## **BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES**

A Bolsa de Manuais Escolares assume-se como um projeto de apoio às famílias no que toca aos encargos escolares, tornando-se assim um potenciador da escolarização como promotora de empoderamento social. Torna-se ainda um projeto de enormes benefícios ecológicos e económicos, pois promove a reutilização dos manuais, permitindo uma enorme poupança de recursos, minimizando o desperdício ambiental e económico.

### **ARTIGO 1.º - ÂMBITO E OBJETIVOS**

- 1) A presente parte do Regulamento estabelece as normas de atribuição da Bolsa de Manuais Escolares a estudantes ou agregados familiares com estudantes que estejam numa situação de escassos recursos económicos.
- 2) A Bolsa Manuais Escolares tem como objetivos:
  - a. Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
  - b. Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias.
  - c. Minimização do desperdício ambiental e económico.

### **ARTIGO 2.º - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 1) A coordenação da Bolsa de Manuais Escolares é da inteira responsabilidade da SOPRO.
- 2) É da responsabilidade da SOPRO a concretização deste projeto através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade, envolvendo as escolas do concelho e consequentemente os seus estudantes;
- 3) A divulgação do projeto deverá ser da responsabilidade da SOPRO e das entidades parceiras.
- 4) É ainda, da responsabilidade da SOPRO, proceder à avaliação da situação socioeconómica dos alunos inscritos.

### **ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS**

A Bolsa de Manuais Escolares tem como destinatários todas as crianças e jovens que frequentem o 1.º, 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário, Ensino Profissional e Ensino Superior.

### **ARTIGO 4.º - TIPO DE APOIO**

O presente Regulamento contempla o seguinte apoio:

- a. Um kit de Manuais Escolares consoante o ano escolar que o/a aluno/a frequenta e os manuais em vigor utilizados pela escola do mesmo.

#### **ARTIGO 5.º - NATUREZA DO APOIO**

- a. O apoio previsto neste Regulamento é de natureza pontual e temporária;
- b. O apoio previsto não é cumulável com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins;
- c. Os beneficiários ficam impedidos de efetuar novo pedido no ano letivo em vigor.

#### **ARTIGO 6.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Podem-se candidatar à atribuição da Bolsa de Manuais Escolares as famílias que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a. Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino básico, secundário, profissional e superior;

#### **ARTIGO 7.º - CANDIDATURA**

- 1) Tem legitimidade para apresentar a candidatura:
  - a. O encarregado de educação quando o estudante for menor;
  - b. O estudante quando for maior de idade;
  - b. Professores;
  - a. Entidades.
- 2) Os interessados na Bolsa de Manuais Escolares devem, à semelhança da Bolsa de Materiais Escolares, inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de julho e agosto, nas instalações da SOPRO, devendo para o efeito, preencher o formulário próprio;
  - a. Requerimento da inscrição poderá ser obtido nas instalações da SOPRO.
- 3) A inscrição deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
  - a. Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino, cartão escolar do aluno ou outro documento que comprove a frequência escolar do aluno;
  - b. Declaração do Escalão do Abono de Família;
  - c. Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C. referente a todos os elementos do agregado familiar;
  - d. Outras despesas, desde que devidamente comprovadas.

#### **ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Na atribuição de manuais escolares serão consideradas como condições preferenciais:

- a. Menor rendimento do agregado familiar;
- b. Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;
- c. Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;
- d. Famílias encaminhadas por entidades competentes.

### **ARTIGO 9.º - CÁLCULO DO RENDIMENTO**

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:  $R = (RM - D) / (N)$

- a. R = Rendimento per capita;
- b. RM = Rendimento Mensal do agregado familiar;
- c. D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa (desde que comprovadas);
- d. N = Número de elementos do agregado familiar.

### **ARTIGO 10.º - DECISÃO**

Com base na informação social prestada pelo beneficiário deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão, tendo em conta os manuais escolares recebidos através das doações dos benfeitores, e o ordenamento prioritário dos beneficiários com base no grau de carência.

### **ARTIGO 11.º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES**

- 1) Os interessados na Bolsa de Manuais devem inscrever-se no Banco de Material Escolar da SOPRO, durante o mês de junho, julho e agosto, de acordo com artigo 7.º;
- 2) A partir da segunda semana de setembro, ou quando contactados pelos responsáveis da SOPRO, os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO o indicado para o ano escolar que o aluno irá frequentar;

### **ARTIGO 12.º - DEVERES DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela SOPRO.

### **ARTIGO 13.º - DEVERES DA SOPRO**

- 1) A SOPRO disponibiliza as instalações, recursos humanos e toda a logística necessária ao funcionamento da Bolsa de Manuais Escolares;
- 2) Promove a recolha de manuais já utilizados;
- 3) A partir da segunda semana de setembro os beneficiários podem levantar nas instalações da SOPRO os manuais escolares;
- 4) Efetua o registo de todos os manuais recebidos e das doações efetuadas.

### **ARTIGO 13.º - DEVERES DO BENEFICIÁRIO**

Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica obrigado ao pagamento do montante equivalente aos manuais concedidos e a suspensão do apoio nos anos seguintes.

### **ARTIGO 12.º - CASOS OMISSOS**

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SOPRO.

### **ARTIGO 13.º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.